

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018-PRODAM.

PR'ARQUIVAR Serviços Administrativos de Organização de Arquivos, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob no. 08.516.802/0001-60, com sede `a avenida 7 de maio, no. 2716, bairro Santa Etelvina, CEP: 69.059-140, nesta cidade de Manaus/AM, neste ato representada pela senhora Patricai de Oliveira Sousa Jacome, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG no. 539.786, e CPF/MF no. 649.576.082-53, domiciliado na avenida Tancredo Neves, nº 1085, Bairro Pq 10, CEP: 69.054-700, vem respeitosamente apresentar seu MEMORIAL AO RECURSO interposto contra a **DECISÃO DO PREGOEIRO** em 05 de outubro de 2018, expondo os argumentos adiante e requerendo o que de direito.

DOS FATOS:

Em vista o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018-PRODAM**, a empresa recorrente decidiu participar do certame apresentando os documentos e propostas exigidas, ofertando como preço inicial o valor de R\$30.572.380,00, e no decorrer do mesmo, por solicitação de lance, baixou o valor inicial para R\$25.731.364,00, momento no qual foi solicitado apresentar a sua nova planilha com a proporcionalidade dos itens de sua proposta no percentual correspondente a diferença do valor inicial e o valor do lance, conforme Anexo C – Planilha de preços (págs. 48 a 53 do edital) - (tudo registrado nos quadros abaixo).

Para surpresa da Recorrente, a mesma foi desclassificada sob o argumento que não atendeu ao solicitado nas "observações" do Anexo C do Termo de Referência do edital, ou seja, não apresentou nova planilha com a proporcionalidade na proposta final de preços.

Paulo

HISTÓRICO da disputa do lote

tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta, não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
03/09/2018 11:07:04:076	PREGOEIRO	não apresentou o solicitado no item 1.4.1 do Anexo 2 = Documentos de Habilitação e apresentou índice de Liquidez Geral de 0,177 não atendendo ao exigido no item 1.4.3 do Anexo 2 = Documentos de Habilitação
03/09/2018 11:09:16:691	PREGOEIRO	De acordo com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e considerando ainda empate ficto
03/09/2018 11:11:53:588	PREGOEIRO	Convocamos a licitante PRA ARQUIVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para no prazo de 5 minutos para o exercício do direito apresentar proposta inferior a melhor proposta até o momento
03/09/2018 11:12:44:286	PREGOEIRO	Iniciada a contagem do prazo dos 5 minutos
03/09/2018 11:13:57:033	PRA ARQUIVAR SERVICOS ADM DE ORGANIZACAO DE ARQUI	A Pra Arquivar cobre no valor de R\$ 25.731.364,00
03/09/2018 11:18:29:813	PREGOEIRO	Sr Arrematante PRA ARQUIVAR SERVIÇOS ADM E ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, favor encaminhar documentação para análise conforme item 10.8 do Edital
03/09/2018 13:26:44:616	PRA ARQUIVAR SERVICOS ADM DE ORGANIZACAO DE ARQUI	Sr Pregoeiro, os documentos para habilitação já foram devidamente encaminhado para o seu e-mail Segueimos à disposição Obrigada!
03/09/2018 14:40:08:348	PREGOEIRO	Acusamos o recebimento da documentação da arrematante 'PRA ARQUIVAR' e os mesmos estão disponível no portal de transparência da PRODAM. Documentação está sendo analisada.
04/09/2018 17:13:21:944	PREGOEIRO	Sr Arrematante PRA ARQUIVAR, em atenção ao item 20.6 do Edital, solicitamos que nos seja enviado IMEDIATAMENTE a Proposta Inicial cadastrada pela sua empresa, para que possamos avaliar o constante nas observações do Anexo C- Planilha de Preços.
04/09/2018 17:15:06:711	PREGOEIRO	A proposta inicial deverá ser apresentada por grupos/itens

Mostrando de 41 até 50 de 70 registros Primeiro Anterior 3 4 6 7 Próximo último

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

10 resultados por página Pesquisar

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 22/08/2018 12:55:16:455	R\$ 34.548.790,00	ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
2 24/08/2018 20:33:41:839	R\$ 30.572.380,00	PRA ARQUIVAR SERVICOS ADM DE ORGANIZACAO DE ARQUI
3 27/08/2018 15:26:11:029	R\$ 33.060.755,78	ROYAL GESTAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
4 28/08/2018 15:10:33:235	R\$ 33.060.755,78	SOS-COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Lance Ini-

Lista de mensagens

10 resultados por página Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
05/09/2018 11:10:16:674	PRA ARQUIVAR SERVICOS ADM DE ORGANIZACAO DE ARQUI	Proposta inicial enviada por email
10/09/2018 12:26:56:444	PREGOEIRO	Comunicamos aos interessados que as 15:00h(horário de Brasília) daremos continuidade a este certame
10/09/2018 15:14:29:865	PREGOEIRO	Boa tarde a todos, dando continuidade ao processo e em análise a documentação apresentada pela licitante PRA ARQUIVAR, informo
10/09/2018 15:15:14:118	PREGOEIRO	1. = Declarar a arrematante habilitada, conforme análise dos documentos relacionados no anexo 2 = Documentos de Habilitação do instrumento convocatório.
10/09/2018 15:16:13:547	PREGOEIRO	2. = Desclassificar a arrematante, em razão do resultado da diligência realizada (conformidade com item 20.6 do Edital), pela qual buscou evidenciar a aplicação da PROPORCIONALIDADE na proposta de preços inicial em relação a
10/09/2018 15:16:56:225	PREGOEIRO	3. = proposta de preços apurada na sessão de lances = final, conforme solicitado nas = observações = do Anexo C do Termo de Referência - Planilha de Preços
10/09/2018 15:18:46:149	PREGOEIRO	4. Nestes termos, cingido aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo Resolvo por desclassificar a licitante pelo não ao requisito de aplicação da proporcionalidade na proposta final de preços, para
10/09/2018 15:19:04:158	PREGOEIRO	5. = para os itens dos Grupos A, B, C, D e E, com base no solicitado no Anexo C do Termo de Referência
10/09/2018 15:23:55:216	PREGOEIRO	Sr Arrematante PA ARQUIVAR Ltda, favor encaminhar documentação para análise conforme item 10.8 do Edital. Solicitamos ainda que nos seja encaminhada a Proposta inicial cadastrada por grupos/itens
10/09/2018 15:27:37:055	PA ARQUIVOS LTDA	Boa tarde senhor Pregoeiro, solicitamos informar o prazo para envio da documentação ?

Mostrando de 51 até 56 de 70 registros Primeiro Anterior 3 4 5 7 Próximo último

Boa

DO DIREITO:

A decisão ora recorrida não pode prosperar, pois sua desclassificação por supostamente não atender (mas atendeu no dia 05/09/2018, às 11:10:16 hrs., conforme, em *print*, quadro acima), quando da apresentação final da proposta de preços, a proporcionalidade da redução do último preço ofertado para os itens dos grupos A, B, C, D e E do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO C - PLANILHA DE PREÇOS, não encontra guarida na doutrina e nem na jurisprudência pátria.

A uma, porque o valor ofertado no lance e' perfeitamente exequível; e, dois, por a exigência de se corrigir a planilha apresentada durante o certame não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, e isso a Recorrente não fez, ao contrário, ofertou preço global abaixo do seu inicial e que, inclusive, não foi superado pela empresa declarada vencedora; porém, a Comissão entendeu desclassificar a Recorrente por esta não apresentar na nova planilha a proporcionalidade dos preços entre o valor total inicial e o valor total final ofertado, como se um mero exercício matemático de aplicação percentual não pudesse evidenciar que a Recorrente ofertou nova proposta mais vantajosa. E, ainda que se diga o contrário, aqui já refutando, não se trataria de fato novo.

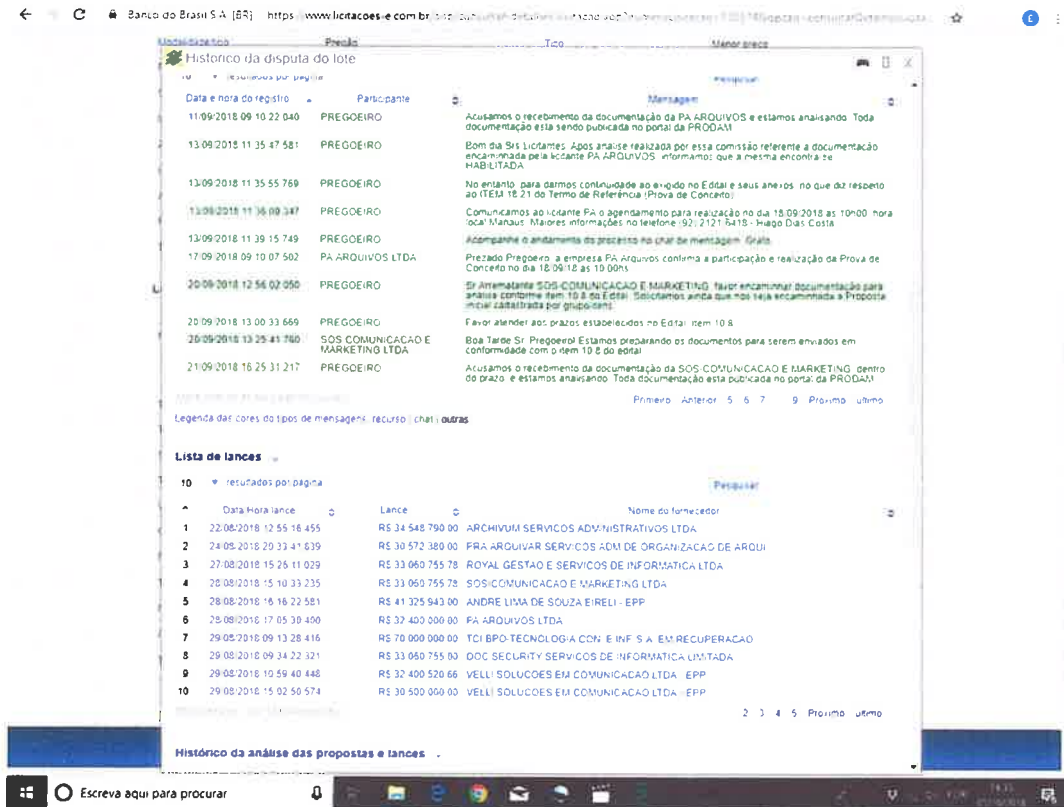
Desclassificar empresa licitante ao argumento de não ter atualizado sua planilha de preço após lance em pregão eletrônico tem sido refutado pelo Tribunal de Contas da União, ainda que se trate de erro, *verbis*:

(Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) – destacamos.

Nesse contexto, se compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, o que não ocorreu com a recorrente, que,



aliás, na disputa, reduziu significativamente sua proposta e, até o momento da decisão recorrida informar a licitante vencedora e o valor vencedor, percebe-se que este é maior que o valor da recorrente (R\$25.731.364,00).



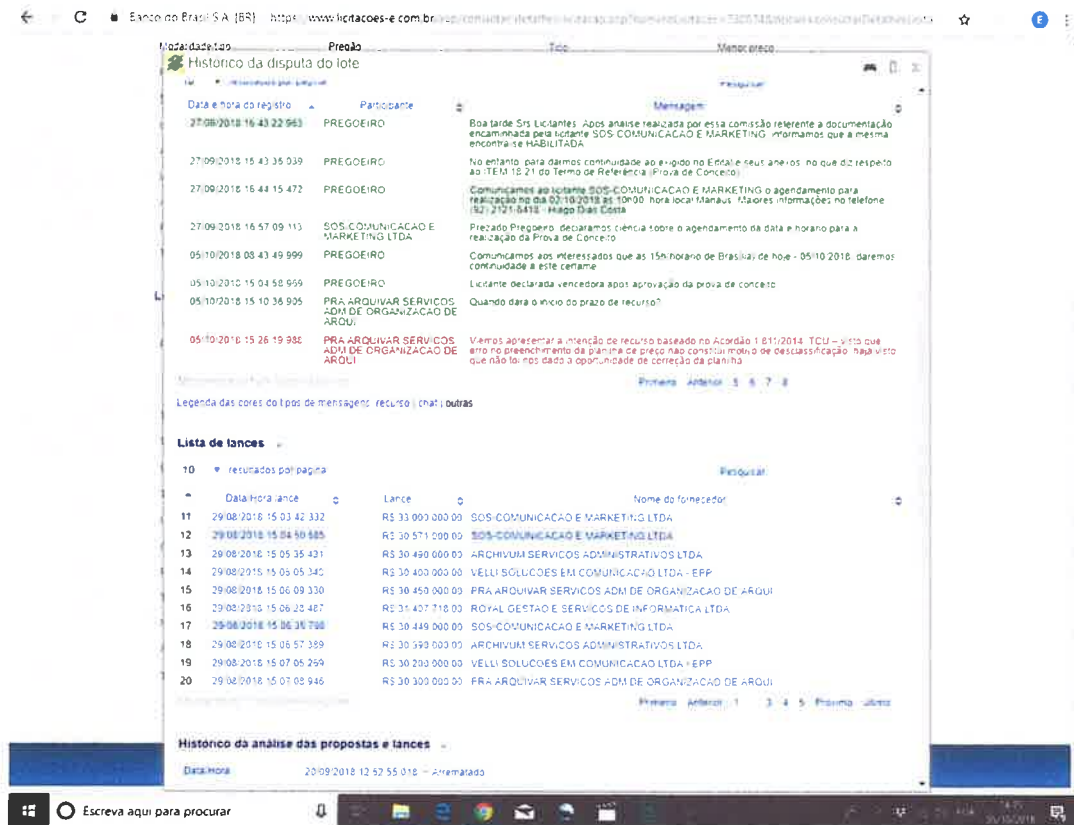
Histórico da disputa do lote

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
11/09/2018 09:10:22:040	PREGOEIRO	Acusamos o recebimento da documentação da PA ARQUIVOS e estamos analisando. Toda documentação está sendo publicada no portal da PRODATA.
13/09/2018 11:35:47:581	PREGOEIRO	Bom dia Sr. Licitantes: Após análise realizada por esta comissão referente a documentação encaminhada pela licitante PA ARQUIVOS, informamos que a mesma encontra-se HABILITADA.
13/09/2018 11:35:55:769	PREGOEIRO	No entanto, para darmos continuidade ao edital no Edital e seus anexos, no que diz respeito ao ITEM 16.21 do Termo de Referência (Prova de Conceito):
13/09/2018 11:36:00:347	PREGOEIRO	Comunicamos ao licitante PA o agendamento para realização no dia 18/09/2018 as 10h00 hora local Manaus. Maiores informações no telefone (92) 2121-6418 - Hugo Dias Costa.
13/09/2018 11:39:15:749	PREGOEIRO	Acompanhe o andamento do processo no chat de mensagem "Grato".
17/09/2018 09:10:07:502	PA ARQUIVOS LTDA	Prezado Pregoeiro, a empresa PA Arquivos confirma a participação e realização da Prova de Conceito no dia 18/09/18 as 10:00hrs.
20/09/2018 12:56:02:050	PREGOEIRO	Sr. Interessados: SOS COMUNICACAO E MARKETING: Favor encaminhar documentação para análise conforme item 10.8 do Edital. Solicitamos ainda que não seja encaminhada a Proposta inicial cadastrada por grupo/sem.
20/09/2018 13:00:33:669	PREGOEIRO	Favor atender aos prazos estabelecidos no Edital, item 10.8.
20/09/2018 13:25:41:740	SOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Boa Tarde Sr. Pregoeiro! Estamos preparando os documentos para serem enviados em conformidade com o item 10.8 do edital.
21/09/2018 16:25:31:217	PREGOEIRO	Acusamos o recebimento da documentação da SOS COMUNICACAO E MARKETING dentro do prazo e estamos analisando. Toda documentação está publicada no portal da PRODATA.

Lista de lances

Data Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 22:08:2018 12:55:16:455	RS 34.548.790,00	ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
2 24:05:2018 20:33:41:639	RS 30.572.380,00	FRA ARQUIVAR SERVICOS ADM DE ORGANIZACAO DE ARQUIV
3 27:08:2018 15:26:11:029	RS 33.060.755,78	ROYAL GESTAO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
4 28:08:2018 15:10:33:235	RS 33.060.755,78	SOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA
5 28:08:2018 16:16:22:581	RS 41.325.943,00	ANDRE LINA DE SOUZA EIRELI - EPP
6 28:08:2018 17:05:30:400	RS 32.400.000,00	PA ARQUIVOS LTDA
7 29:05:2018 09:13:28:416	RS 70.000.000,00	TCI BPO-TECNOLOGIA CON. E INF S.A. EM RECUPERACAO
8 29:08:2018 09:34:22:321	RS 33.060.755,80	DOC SECURITY SERVICOS DE INFORMATICA LIMITADA
9 29:08:2018 10:59:40:448	RS 32.400.520,66	VELLI SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP
10 29:08:2018 15:02:50:574	RS 30.500.000,00	VELLI SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP

Boano



Por outro lado, e' importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido assentou o TCU:

“Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.” (Acórdão 2873/2014 – Plenário e Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Na mesma esteira,

“RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. CORREÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1 - No caso vertente, verifica-se que agiu com acerto o Sr. Pregoeiro, ao permitir a regularização das incorreções na Planilha de Custos e Formações de Preços, pela vencedora do Pregão nº 31/2016, uma vez que desclassificar a proposta mais vantajosa e



exequível para a Administração, em virtude de erro que, além de poder se caracterizar como formal, não prejudicou a análise do preço global, ofenderia os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 2 - Recurso conhecido e desprovido.” (TRE-ES - PA: 14217 VITÓRIA - ES, Relator: HELIMAR PINTO, Data de Julgamento: 05/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 21/09/2016, Página 6). (destacamos)

Se a jurisprudência sinaliza a impossibilidade de desclassificar proposta em virtude de suposto erro, quanto mais a decorrente de mero “ajuste” pelo percentual do desconto aplicado.

**“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDI-
CIONADO. PROPOSTA RECUSADA. DESCLASSIFICAÇÃO. MEDIDA DESARRAZOADA.
AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS. ADEQUAÇÃO À FÓRMULA EXIGIDA NO EDITAL.
POSSIBILIDADE. ADOÇÃO DA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO REFERENCIADA (“PER RELA-
TIONEM”). AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENTENDI-
MENTO DO STF. 1. Cuida-se de apelação e remessa obrigatória de sentença que concedeu
a segurança impetrada para, confirmando a liminar, “anular o ato administrativo - e os efeitos
por ele produzidos - que excluiu a impetrante do certame n.º 59335.000229/2010-95 (Pregão
Eletrônico n.º 03/2011) e para declarar a invalidade dos atos praticados desde 10.06.11,
quando foi determinada judicialmente sua suspensão”. 2. A mais alta Corte de Justiça do país
já firmou entendimento no sentido de que a motivação referenciada (“per relationem”) não
constitui negativa de prestação jurisdicional, tendo-se por cumprida a exigência constitucional
da fundamentação das decisões judiciais. Adota-se, portanto, os termos da sentença como
razões de decidir. 3. “A impetrante participou do Pregão Eletrônico n.º 03/2011, do tipo menor
preço global e, durante o certame, antecipou-se na oferta do melhor lance (f. 90), porém, após
apresentar os documentos especificados no edital, teve sua proposta recusada pelos se-
guintes motivos: (i) não teria aplicado, em sua planilha de custos, o fator de Bonificação e
Despesas Indiretas - BDI sobre o total de valores de EPI, fardamento e peças (...). Apesar
de a licitante haver apresentado recurso administrativo contra a recusa de sua proposta, a
pregoeira não o acolheu (...). 4. “Mesmo errôneo o preenchimento da planilha dos custos, a
solução adotada pela pregoeira, de eliminação imediata da proposta, mostrou-se desarra-
zoada, de um caráter marcadamente formalístico, sem levar em conta as próprias diretivas
normativas incidentes na espécie. Deveras, a Lei n.º 8.666/93 deixa espaço à comissão lici-
tante para promover esclarecimentos sobre a proposta apresentada, sem a sua obrigatória
eliminação sumária, em caso de constatadas imprecisões no curso do procedimento. (...) Ob-
serve-se que, no caso, tratou-se apenas de ajustes na planilha de custos apresentada, para
sua adequação à fórmula exigida pelo edital, podendo, então, ser saneada mesmo após a
apresentação da proposta. Nessa linha de entendimento, é a redação da Instrução Normativa**

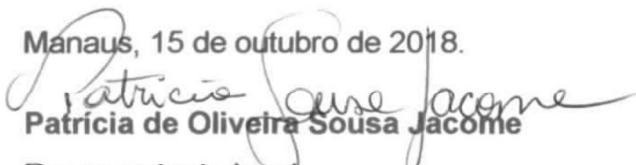


n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (na redação dada pela IN n.º 03/2009), baliza, inclusive, mencionada pelo próprio edital como uma de suas normas regentes (...)". 5. *"(...) Era viável à impetrante, portanto, retificar sua planilha, sem comprometimento à lisura do certame. Justificou a pregoeira que, se dada oportunidade à autora de fazer a necessária adequação, o preço seria majorado (f. 100), circunstância que retiraria a qualidade de melhor oferta apresentada. Ao assim agir, a Administração presumiu, automaticamente, uma inevitável majoração da proposta, não deixando sequer chance de a interessada adotar conduta diversa. Isso porque, poderia a empresa muito bem proceder às retificações, mas sem majorar o preço, assumindo, com isso, o ônus de reduzir sua lucratividade e, ainda assim, permanecer com capacidade econômica de cumprir a prestação licitada".* 6. *"(...) A impetrante admite expressamente, em sua peça de ingresso, que, mesmo a correção formal sendo determinante à elevação do valor ofertado, ela poderia manter os valores originais, 'arcando com o ônus de cumprir o contrato à sua íntegra nos termos como apresentado na planilha' (f. 6). Frise-se, a propósito, que a manutenção da oferta não deixaria dúvida quanto à sua exequibilidade, porque o poder público terminou por cancelar o mesmo preço originariamente ofertado pela impetrante (R\$ 78.000,00), mas atribuído à outra empresa (f. 101)".* *Apelação e remessa obrigatória tida por interposta improvidas." (TRF-5 - AC: 76749620114058300, Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena, Data de Julgamento: 15/05/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/05/2014)*

Portanto, torna-se desarrazoado a desclassificação da recorrente porque não atualizou a sua planilha de custo com o índice do desconto concedido na fase de lance (o que poderia ser suprido na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º. 8.666/93), considerando ainda que o valor total ofertado pela mesma continuou sendo o menor dos lances frente ao valor declarado vencedor; em vista disso, requer-se a reconsideração da decisão que alijou a recorrente do certame, declarando-a vencedora pelo menor preço global ofertado ou a retomada do certame a partir da fase da análise da prova de conceito a ser realizado com a recorrente.

Termos em que, aguarda deferimento.

Manaus, 15 de outubro de 2018.


Patrícia de Oliveira Sousa Jacome
Representante legal

CNPJ.: 08.516.802 / 0001-60
PRA ARQUIVAR SERV. ADMINISTRATIVOS
DE ORG. DE ARQUIVO LTDA.
Av. 7 de Maio, N° 2716
Santa Etelvina
CEP: 69.059-140
(MANAUS - AM)